



CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/UNITA
BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

BÁRBARA REGINA TAVARES CAMELO

DIAGNÓSTICO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE
LOTEAMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TORITAMA

CARUARU-PE

2017

BÁRBARA REGINA TAVARES CAMELO

**DIAGNÓSTICO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE
LOTEAMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TORITAMA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Centro Universitário
Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA,
como requisito parcial para obtenção de
grau do curso de Engenharia Ambiental.

Orientadora: Prof. Dra. Angela Maria
Coelho de Andrade.

CARUARU – PE

2017

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/UNITA
BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

BÁRBARA REGINA TAVARES CAMELO

**DIAGNÓSTICO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE
LOTEAMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TORITAMA**

Aprovada em: 09/06/2017.

Nota: 9,0 (Nove)

Orientadora: Profa. Dra. Angela Maria Coêlho de Andrade – ASCES-UNITA

Primeiro Avaliador: Profa. Ms. Mariana Ferreira Martins Cardoso

Primeiro Avaliador: Profa. Ms. Maria Monize de Moraes

CARUARU

2017

Dedicatória

A toda minha família Tavares e Camelo.
Que jamais deixaram de incentivar, por
menor que fosse a contribuição. Que
sempre souberam que a única forma de
conhecer é descobrir, e que fazer
descobrir é a única forma de ensinar.

AGRADECIMENTOS

A Deus por todos os obstáculos e luta para chegar até aqui. E dizer que a presença Dele em toda minha caminhada foi fundamental para que eu chegasse onde estou hoje. O tempo todo eu sei que Ele estava comigo e sempre me lembrava do que está escrito no Livro da vida em Josué 1:9; não te mandei eu? Esforça-te e tem bom ânimo; não temas, nem te espantes, porque o SENHOR, teu Deus, é contigo, por onde quer que andares. E nos momentos de cansaço Ele me dizia o que está escrito em Isaías 40:29; faz forte ao cansado e multiplica o vigor dos que estão fatigados!

Agradeço a minha professora orientadora Angela Andrade que teve paciência e me ajudou bastante a concluir o trabalho.

Agradeço a minha Coordenadora Mariana Cardoso por seu jeito cativante de sempre querer ajudar o próximo e também a todos os professores do curso, que foram muito importantes na minha vida acadêmica e no desenvolvimento deste TCC.

Aos amigos e colegas, pelo incentivo e pelo apoio constante. Às minhas amigas Luana Karoline, Jane Santana e Mayara Guimarães pelas alegrias, tristezas, puxões de orelha e dores compartilhadas. Com vocês, às pausas entre um parágrafo e outro de produção melhora tudo o que tenho produzido na vida. Agradeço também a Guilherme Morais, por mais que tenha sido pouco tempo acompanhando meu tcc fez uma diferença na minha caminhada.

Agradeço também às minhas avós, Dona Eva e Dona Regina, de forma especial e carinhosa me deu força e coragem, me apoiando nos momentos de dificuldades, quero agradecer também a minha mãe, Dona Conceição e minha irmã Ana Paula, embora não tivessem conhecimento disto, iluminaram de maneira especial meus pensamentos levando a buscar mais conhecimentos.

Agradeço ao meu tio Rutemberg e a meu avô Seu Emenegildo que tem feito um papel fundamental de pai aqui nesta terra suprimindo a ausência do meu pai que já partiu mais que Deus tem colocado esses dois exemplos de Homens para me ajudar a crescer na vida, profissionalmente no trabalho e como pessoa.

E dizer também que essa conquista é daqueles que duvidaram da minha capacidade de hoje esta concluindo Engenharia Ambiental esta vitória é muito mais de vocês que minha. E não deixando de agradecer, de forma grata e grandiosa ao meu pai, Paulo Roberto que mesmo não estando mais presente aqui na terra sei que estaria muito feliz por mais uma conquista na minha vida.

Agradeço a ti Jesus, por toda caminhada.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo diagnosticar o processo de licenciamento ambiental para loteamentos urbanos no município de Toritama-PE. É de suma importância para o empreendedor e o município ter a realização de um licenciamento ambiental em um loteamento. O licenciamento urbanístico constitui de duas modalidades básicas: a aprovação do projeto de parcelamento do solo para fins urbanístico (loteamento ou desmembramento), ainda hoje regido pela Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as modificações que lhe foram introduzidas pelas Leis no 9.785, de 29/1/1999; e a licença municipal para realizar edificações, obras e empreendimentos, compreendendo um conjunto de duas ou mais edificações. Durante todo o processo de pesquisa foi realizado um levantamento dos loteamentos que se encontram regularizados ou não regularizados e também daqueles que são cadastrados no município de Toritama. A partir disso ficou claro a importância da realização desse levantamento onde podemos ver que durante uma gestão e outra o município de Toritama vem crescendo bastante. Realizado o levantamento entre a gestão (2012-2016) e a nova gestão (2017) podemos observar uma diferença onde a gestão passada obteve um total de 52 loteamentos sendo 26 aprovados, 19 não aprovados. Dos aprovados, 7 não compareceram para realizar o cadastro. Já na gestão atual (2017) pode-se observar que teve um total de 57 loteamentos onde 35 foram aprovados e 22 não aprovados. A importância deste trabalho foi orientar os loteadores estabelecendo normas e princípios a serem seguidos, exigindo então a apresentação de documentações comprovando para que possamos autorizar a regularização e a aprovação dos novos loteamentos, como decreta a Lei de Parcelamento de Solo Urbano, (Lei 6.766/79) e o Plano Diretor do Município (Lei 932/2006).

Palavras-chave: Diagnóstico, Licenciamento Ambiental, Loteamento, Toritama.

LISTA DE SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

ADGEPE - Administração Descentralizada do Governo do Estado de Pernambuco

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

CEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente

CONAMA - Órgão Consultivo e Deliberativo

CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CRI - Cartório de Registros de Imóveis

DS - Desenvolvimento sustentável

EAP - Estudo Ambiental Preliminar

EIA - Estudo de Impacto Ambiental

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LA - Licenciamento ambiental

LI - Licença de Instalação

LO - Licença de Operação

LP - Licença Prévia

MMA - Ministério do Meio Ambiente

MZ - Macrozonas

NU - Nações Unidas

PCA - Plano de Controle Ambiental

PDT - Plano Diretor de Toritama

PMA - Plano de Monitoramento Ambiental

PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente

PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

RAS - Relatório Ambiental Simplificado

RIMA - Relatório de Impacto Ambiental

SCTMA - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente

SEMAD - Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SEMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente

TR - Termo de Referência

UIGAs - Unidades Integradas de Gestão Ambiental

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1. Representação de um Loteamento.....	20
Figura 2. Loteamento Luar do Príncipe, detalhes das ruas.....	22
Figura 3. Foto aérea da cidade de Toritama.....	25
Tabela 1. Loteamentos da gestão 2012-2016.....	36
Tabela 2. Loteamentos da gestão 2017.....	36

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. OBJETIVOS	13
2.1 OBJETIVO GERAL	13
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	13
3. REVISÃO DA LITERATURA	14
3.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL	14
3.1.1 Licenças Ambientais	15
3.1.2 Termos de Referência	16
3.2 LEGISLAÇÃO E DELIBERAÇÕES NORMATIVAS.....	18
3.3 LOTEAMENTO.....	20
3.3.1 Loteamento Regular	21
3.3.2 Loteamento Irregular	21
3.3.3 Loteamento Clandestino	21
3.4 PROJETO DE LOTEAMENTO.....	21
3.5 CPRH.....	23
3.6 MUNICÍPIO DE TORITAMA.....	24
4. MÉTODO E TÉCNICA DA PESQUISA	28
4.1 TIPO DE ESTUDO.....	28
4.2 PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO.....	28
4.3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO.....	28
4.4 COLETA DE DADOS.....	28
4.5 PROCEDIMENTO DE COLETA.....	29
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO	31
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	39

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um país com uma grande diversidade ambiental e cada local tem suas especificidades. Locais com condições semelhantes podem apresentar níveis de desenvolvimento diferentes. O termo desenvolvimento inicialmente esteve ligado a diferentes concepções, como o desenvolvimento sustentável, crescimento econômico, ecodesenvolvimento entre outros (KRONEMBERGER, 2011).

O desenvolvimento sustentável (DS) tem sido muito abordado nos últimos anos e não surgiu como uma fórmula para a resolução dos problemas ambientais globais das Nações Unidas (NU) e sim, segundo Kronemberger (2011), do processo de evolução do relacionamento entre a sociedade e a natureza, e quando se fala de desenvolvimento sustentável fala-se de mudanças na organização da economia e da sociedade.

Para se alcançar um desenvolvimento sustentável, é necessário promover a conservação ambiental, através do uso criterioso dos recursos naturais (KRONEMBERGER, 2011). Com o crescimento populacional as demandas pelos recursos naturais têm aumentado e em consequência o aumento da urbanização das cidades. Este aumento leva a uma maior ocupação do solo (MINC, 2005).

As práticas predatórias, que em nome do lucro queimaram florestas, aterraram lagoas, poluíram rios, foram legitimadas socialmente. O crescimento da população mundial, as áreas urbanas foram sendo ocupadas desordenadamente e sem que houvesse um planejamento, levando em consideração as características do meio. Em decorrência desse crescimento desenfreado, problemas como deteriorização urbana, desorganização social e carência de habitação foram aumentando e, segundo Araújo (2007), esse processo de urbanização tem provocado sérias consequências ao meio ambiente.

A Política Nacional de Meio Ambiente foi criada em 1981 pelo governo federal, art. 10 da lei 6938/1981 (BRASIL, 1981), que toda construção, instalação, ampliação e funcionamento utilizando recursos ambientais, efetiva e potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental dependerá de prévio licenciamento ambiental (BRASIL, 2013).

Para instalação de obra ou de qualquer atividade de degradação do meio ambiente um órgão ambiental deve-se fazer um estudo de impacto ambiental. Em Pernambuco o órgão responsável é a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), criada pela Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, é responsável por estabelecer as hipóteses para a viabilidade de execução como também os parâmetros para a dispensa de licenciamento ambiental (PERNAMBUCO, 2003).

Para liberação da licença ambiental de loteamento urbano é levado em consideração suas especificidades, localização, porte e riscos ambientais.

A CPRH está realizando uma campanha itinerante nos municípios de Pernambuco, e em abril do corrente ano a campanha foi realizada no município de Toritama, com a finalidade de esclarecer a população sobre o papel da estatal, e dentre os assuntos abordados, fazer esclarecimentos sobre a regularização de loteamentos (PERNAMBUCO, 2016).

Este trabalho tem a finalidade de analisar aos aspectos legais e urbanísticos relacionados ao licenciamento ambiental dos loteamentos de acordo com os requisitos da Lei Federal de parcelamento do solo urbano, nº 6766/79 (BRASIL, 1979) e que após a sua aprovação, os projetos podem ser desenvolvidos (BRASIL, 2013).

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Realizar um diagnóstico do processo de licenciamento ambiental para loteamentos urbanos no município de Toritama-PE.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Descrever os mecanismos legais e operacionais do licenciamento ambiental de loteamento urbano para o município de Toritama;
- ✓ Fazer um levantamento dos loteamentos que estão regulares no município de Toritama, com base nos dados da Prefeitura do município de Toritama-PE.

3. REVISÃO DA LITERATURA

Nas últimas décadas, uma crescente conscientização por parte da humanidade sobre os impactos ambientais tem aumentado a adoção de práticas de gerenciamento ambiental em qualquer atividade que modifique em meio (KRONEMBERGER, 2011).

3.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licenciamento ambiental (LA) é o procedimento que é efetivado pelo poder público, ou seja, por um dos órgãos federais, estaduais ou municipais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), segundo Araújo et al. (2013) de caráter preventivo ou corretivo, representado por órgãos ambientais, que autoriza, ou não, e acompanha a implantação e a operação de atividades, que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que possam causar a sua degradação.

O SISNAMA é formado pelo (BRASIL, 2013):

- Conselho de Governo (órgão superior);
- CONAMA (órgão consultivo e deliberativo);
- Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Órgão central;
- IBAMA (órgão executor);
- Órgãos ou instituições ambientais integrantes da Administração Federal, direta ou indireta (órgãos setoriais);
- Órgãos ou instituições ambientais estaduais (órgãos seccionais);
- E os órgãos ou instituições municipais de controle e fiscalização ambiental (órgãos locais).

É obrigação do empreendedor, prevista em lei, buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação (BRASIL, 2013).

Segundo o Firjan (2004), LA é uma documentação que tem prazo de validade definido, onde o órgão ambiental responsável propõe as regras, as restrições e as medidas para o controle ambiental.

É através do LA, de acordo com Antunes (2010) que o poder público estabelece condições e limites para o exercício das atividades sobre os recursos ambientais. Trata-se, de um instrumento essencial para conciliar o meio ambiente e o desenvolvimento econômico e social. Neste caso, o órgão competente verifica a adequação de um projeto ou atividade ao meio ambiente, licenciando, em diferentes etapas, a sua implantação.

A LA é uma ferramenta fundamental, pois busca o equilíbrio entre o meio ambiente e ação econômica do homem. Como também, busca prevenir os impactos ambientais provocados por atividades ou empreendimentos que utilizam de recursos naturais, ou por atividades que sejam consideradas poluidoras (BRASIL, 2011).

3.1.1 Licenças Ambientais

As licenças ambientais são um ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades que são utilizados recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (BRASIL, 2009).

Cada fase do empreendimento ou atividade (planejamento, instalação e operação) tem uma licença específica. As licenças ambientais estão estabelecidas no Decreto 99.274/90, que regulamenta a lei no art. 10 da Lei 6.938/81, – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) (BRASIL, 1990).

As etapas do licenciamento ambiental são submetidas à análise e aprovação do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA), o que amplia muito o prazo para emissão das licenças. São três os tipos de licença ambiental, que são exigidas em etapas diferentes do licenciamento (FIRJAN, 2004):

- **Licença Prévia – LP:** É concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e as condições a serem atendidos nas fases de sua implementação. A LP é liberada se for atestada a viabilidade ambiental do empreendimento, após exame dos impactos ambientais que possam ser gerados. A LP não autoriza o início de quaisquer obras destinadas à implantação do empreendimento.
- **Licença de Instalação – LI:** Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condições do motivo determinado.
- **Licença de Operação – LO:** Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou ainda dependendo da atividade. As licenças ambientais deverão ser publicadas em quaisquer de suas modalidades, inclusive os pedidos de licenciamento e sua renovação (BRASIL, 2009).

3.1.2 Termos de Referência

Documento expedido pelo órgão ambiental, o Termo de Referência (TR), estabelece o conteúdo mínimo a ser observado na elaboração do estudo ambiental definido para cada tipo de empreendimento. Considerado como uma das questões críticas do processo de licenciamento ambiental, o TR, os órgãos ambientais não dispõem de modelos específicos para cada tipo de atividade a ser licenciada (BRASIL, 2013).

Quando os órgãos ambientais não têm os modelos é adotado um modelo-padrão, que segue a regulamentação federal, Resolução CONAMA nº 001/1986. De acordo com Brasil (2013), por ser genérica, não contempla as especificidades dos estudos requeridos frente ao tipo do empreendimento e à sua localização.

Os TRs são usuais entre as instâncias estaduais e municipais, podendo ocorrer por meio do Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Plano de Monitoramento Ambiental (PMA), Estudo Ambiental Preliminar (EAP).

O TR tem por objetivo estabelecer os critérios mínimos para a elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), são exigidos pelos órgãos de meio ambiente para empreendimentos de interesse social, de menor porte ou localizados em áreas já submetidas a estudo ambiental anteriormente. Indispensável ao processo de Licenciamento Ambiental de loteamentos resoluções CONAMA nº 001/86, nº 237/97, nº412/2009 (BRASIL, 1986; 1997; 2009; 2013).

Estes termos devem ser apresentados à Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), para que seja instituído o processo de licenciamento ambiental de parcelamento do solo urbano, para o empreendimento residencial de interesse social, nos termos da Resolução CONAMA nº 412, de 13 de maio de 2009 (BRASIL, 2013).

O TR não esgota todas as questões relativas aos impactos ambientais da implantação de projetos de parcelamento do solo urbano. Cabe à empresa responsável por sua elaboração justificar a exclusão de alguns itens previstos bem como a inclusão de outros considerados importantes para a discussão e avaliação da qualidade ambiental do empreendimento (BRASIL, 2013).

O RAS deve ser elaborado por equipe técnica habilitada, devendo constar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cada profissional. As ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias deverão ser perfeitamente legíveis em todas as cópias do documento e referenciados no texto (BRASIL, 2013).

A elaboração do RAS segundo Brasil (2013) deve seguir o seguinte roteiro:

- Contexto do projeto:
 - a) Identificação do empreendedor;
 - b) Identificação do Responsável Técnico pelo licenciamento;
 - c) Caracterização geral do empreendimento;
- Descrições do empreendimento - a descrição do parcelamento do solo proposto ou em processo de implantação consiste de estudos que

comprovem a viabilidade ambiental, do empreendimento a ser parcelado e licenciado.

- Prognóstico dos Impactos Ambientais - o prognóstico dos impactos ambientais identifica e analisa os efeitos ambientais da implantação do empreendimento considerando os aspectos estudados, no sentido de orientar a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, nas fases de planejamento, execução de obras e ocupação.
- Medidas Mitigadoras e Compensatórias - Apresentação das medidas, equipamentos ou procedimentos, de natureza preventiva, corretiva ou compensatória que são utilizadas para mitigação dos impactos negativos sobre os fatores físicos, bióticos e socioeconômicos ou reduzir sua magnitude, em cada fase do empreendimento.
- Instalação do empreendimento;
- Ocupação do empreendimento;
- Planos de monitoramento.

Em Pernambuco não existe modelos de TR específicos para o licenciamento ambiental de parcelamento ou regularização do solo urbano no CPRH. Os modelos de TR para o licenciamento de parcelamento e regularização do solo são de acordo com o Decreto Lei nº 24.540/2009 (BRASIL, 2009). O empreendedor pode sugerir uma consulta pública para discutir os TR que são ouvidos e suas sugestões, quando pertinentes, adicionadas ao documento (BRASIL, 2013).

3.2 LEGISLAÇÃO E DELIBERAÇÕES NORMATIVAS

O solo urbano pode ser ocupado de diversas formas, inclusive ilegalmente. A legislação específica que define as formas de ocupação do solo é definida em Lei Federal e esta ocupação pode ser feita pelo parcelamento do solo, as leis municipais e estaduais também regem esta ocupação (BRASIL, 2013).

No Brasil os primeiros registros de licenciamento ambiental datam de 1975 e os estados pioneiros foram Rio de Janeiro e São Paulo. Seis anos

depois foi estabelecido nacionalmente por meio da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que determinou a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) (SÁNCHEZ, 2008) instituído o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e estabeleceu um conjunto de instrumentos que desde então vem sendo atualizados e redefinidos por meio de resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão também criado pela Lei Federal nº 6.938/81 com poder para estabelecer normas e regulamentos (BRASIL, 2013).

Pelas leis do licenciamento ambiental, a administração pública busca exercer o controle sobre as atividades humanas que possam interferir nas condições ambientais, buscando conciliar, segundo Brasil (2010), o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente.

As legislações aplicáveis são o código florestal, o parcelamento do solo urbano, da Política Nacional do Meio Ambiente, das leis de crimes ambientais (BRASIL, 2013)

A Lei de nº 6.938/1981 (PNMA) adota um conceito amplo de poluição, que se confunde com o conceito de degradação ambiental. Com a Lei de nº 7.804/1989, foram alterados o *caput* e os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 10 da Lei nº 6.938/1981, que dependerá de homologação do IBAMA (BRASIL, 1981; 1989; REGANHAN, 2013).

Em Pernambuco a Lei 11.516, de 30 de dezembro de 1997, que disponibiliza sobre o licenciamento ambiental, infrações ao meio ambiente e dá outras providências no Estado de Pernambuco, prevê que a Companhia Pernambucana do Meio Ambiente (CPRH), vinculada junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SCTMA), tem o poder de polícia administrativa em Pernambuco, exercendo a função de órgão ambiental estadual, podendo, inclusive, credenciar instituições para a realização de auditoria ambiental (artigo 2º, inciso II da lei 11.516/97) (OLIVEIRA, 2010).

A Resolução do CONAMA nº 01/86, inciso XV, art. 2º, na esfera federal, relata que o licenciamento de projetos urbanísticos que estão acima de 100ha ou ainda em áreas de interesse ambiental ficam a critério da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) e dos órgãos municipais e estaduais competentes. O licenciamento vai depender da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) (BRASIL, 1986).

É necessário para o licenciamento, apresentar uma declaração da Prefeitura Municipal comprovando a localização do empreendimento, a legislação de uso do solo ou ambiental do município. É necessário que um loteamento licenciado esteja em conformidade com as posturas do município, tais como Plano Diretor, legislação de uso do solo e outras normas.

3.3 LOTEAMENTO

Loteamento é a subdivisão de uma área de terreno em lotes menores destinados à edificação. O responsável é o loteador, que pode ser tanto uma pessoa física, como uma empresa privada, um órgão público ou uma cooperativa. Qualquer que seja o loteador, as vendas dos terrenos só poderão ocorrer após a aprovação de um projeto na prefeitura (GOIAS, 2011).

A imagem de um Loteamento esta representado na Figura 1.

Figura 1. Representação de um Loteamento.



Fonte: Caravaggio (2015).

3.3.1 Loteamento Regular

É quando o loteamento está devidamente aprovado pelo Poder Público e registrado no Cartório de Registros de Imóveis (CRI) (GOIÁS, 2011). Regularizar é tornar aceito como regulamentar, após as adequações que se fizerem pertinentes, algo que tenha sido executado fora das regulamentações oficiais, sejam técnicas ou administrativas ou ambas (BARREIROS, 2002)

3.3.2 Loteamento Irregular

É todo aquele que, embora seja aprovado pelo poder público e/ou registrado no registro de imóveis competente, não foi executado atendendo as exigências da lei 6766/79. O loteamento é dito irregular pela ausência de infraestrutura, de área comunitária, área verde, entre outros (FLORIANÓPOLIS, 2010).

3.3.3 Loteamento Clandestino

É aquele que não possui a aprovação do poder público e/ou o registro no cartório de registro de imóveis competente, resultando na inviabilização da matrícula e individualização dos lotes (FLORIANÓPOLIS, 2010). O Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostraram que a população que vive em aglomerados subnormais no país, áreas caracterizadas por favelas e loteamentos clandestinos, passou de 6,5 milhões de pessoas, em 2000, para 11,4 milhões.

3.4 PROJETO DE LOTEAMENTO

É imprescindível, para a elaboração de um projeto que a ele seja incorporado todas as características da área que precisa ser loteada, como é determinado pela lei 6.766/1979, de 19 de dezembro, no seu artigo 6º. O artigo fala que antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que

defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos (BRASIL, 1979):

I - as divisas da gleba a ser loteada;

II - as curvas de nível à distância adequadas, quando exigida por lei estadual ou municipal;

III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Pode-se ver que, existe uma fase preliminar antes da elaboração do projeto. O interessado deverá providenciar junto a Prefeitura Municipal ou Distrito Federal, sendo assim quando for o caso, a definição das diretrizes da área a ser loteada para que possa elaborar o projeto (Figura 2).

Figura 2. Loteamento Luar do Príncipe, detalhes das ruas.



Fonte: Colorado (2017).

3.5 CPRH

Criada pela Lei Complementar nº 49, art. 01 de 31 de janeiro de 2003, a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), é responsável pela execução da política estadual de meio ambiente e de recursos hídricos e tem como objetivo exercer a função de proteção e conservação dos recursos naturais do Estado, bem como atuar em pesquisas aplicadas às atividades do controle ambiental para o aproveitamento dos mesmos (PERNAMBUCO, 2003).

A CPRH é uma entidade autárquica especial estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Ela é vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e integra a Administração Descentralizada do Governo do Estado de Pernambuco (ADGEPE), exercendo atividades públicas diretamente, exclusivas e concorrentes da competência do Poder Executivo (PERNAMBUCO, 2005)

A agência é detentora de poder de polícia administrativa, atuando através da gestão dos recursos ambientais e sobre as atividades e os empreendimentos utilizadores dos recursos naturais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar, sob qualquer forma, degradação ambiental, conforme Lei nº 14.549 de 21/12/2011 art. 3, que altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010 (PERNAMBUCO, 2011).

A CPRH atua mediante os seguintes instrumentos de política ambiental (PERNAMBUCO, 2003):

- I - Licenças ambientais e autorizações;
- II - Fiscalização;
- III - Monitoramento;
- IV - Educação ambiental.

Segundo Brasil (2013) a CPRH no sistema de licenciamento prevê a concessão de quatro documentos como instrumentos legais: LP, LI, LO e LS. A agência adota cinco fases para o licenciamento ambiental:

- 1) atendimento ao público;
- 2) recebimento dos documentos e formulários;

- 3) análise e encaminhamento do processo às diversas áreas técnicas, objetivando as inspeções;
- 4) elaboração de pareceres;
- 5) emissão das licenças/autorização/indeferimentos.

Cada licença é concedida no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data do protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA, quando o prazo será de até nove meses (BRASIL, 2013).

A CPRH vem implementando uma desconcentração administrativa com a interiorização das ações. Os procedimentos são feitos por meio das Unidades Integradas de Gestão Ambiental (UIGAs). Segundo Brasil (2013), nestas unidades é realizada atividade de recepção de processos, orientação à população e atendimento de vistorias para subsidiar procedimentos de licenciamento ambiental, para os empreendimentos e atividades de pequeno potencial poluidor ou ainda que degrade como também o atendimento a denúncias sobre infrações cometidas contra o meio ambiente.

Em Pernambuco, o licenciamento ambiental para fins urbanísticos não dispõe de lei específica, é aplicado o disposto na Lei Federal no 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano (BRASIL 1979).

3.6 MUNICÍPIO DE TORITAMA

Localizado no Agreste Setentrional do Estado de Pernambuco, o município de Toritama (Figura 3), está na microrregião do Alto Capibaribe, a 167 km do Recife. Limita-se ao norte com o município de Taquaritinga do Norte, ao sul a Vertentes e com Caruaru, ao leste com Brejo da Madre de Deus e a oeste com Caruaru e Frei Miguelinho (PERNAMBUCO, 2006).

Figura 3. Foto aérea da Cidade de Toritama.



Fonte: Edilson Tavares Facebook (2017).

Segundo Souto Maior (2012), Toritama, conhecida como a capital do jeans, é um município sem planejamento urbano, que devido a sua atividade econômica cresceu desordenadamente, com cerca de 2.500 empresas, é responsável por 16% da produção nacional de jeans. Apesar de ser o menor município pernambucano em extensão territorial, o município registrou um dos maiores crescimentos econômico e populacional dos últimos dez anos.

Sem uma política pública de planejamento urbano, e pelas condições do relevo as moradias a cidade foi construída em locais impróprios e sem ordenamento e saneamento básico (SOUTO MAIOR, 2012).

Como um instrumento da política urbana, o zoneamento ambiental é uma importante ferramenta para o ordenamento territorial, previsto pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001). O município de Toritama, está dividido em 05 Macrozonas (MZ), de acordo com o Plano Diretor de Toritama (PDT) (PERNAMBUCO, 2006).

A Macrozona da Cidade 01 (MZ1) está localizada na região centro-sul do território, com 92% da população municipal e é constituída pela ocupação urbana da sede municipal e sua área de expansão fazendo parte, o centro da

cidade de Toritama, Fazenda Velha, Areal, os loteamentos Independe, Planalto, Parque das Feiras, Maria Catarina, Valentim e Cohab. Localizada na região norte do município está a Macrozona 02 (MZ2), estão situadas as Serras do Costa e do Taquara, nessa área, localizam-se as nascentes dos rios e dos principais riachos municipais (riachos Travessia, Canudos, Brinquinho), exceto o Rio Capibaribe (PERNAMBUCO, 2006).

A Macrozona 03 (MZ3) está localizada na região do extremo leste do município, tem como limites as torres ou serrotes. É uma área rural, onde está situada a Vila de Cacimba, também chamada de Vila de São Bento, composta por 66 edificações, instaladas irregularmente e a comunidade, Volta do Rio. Localizada no extremo oeste do município em área rural destinada à implantação de um aterro sanitário municipal, está a Macrozona de Saneamento Ambiental (MZ4), que esta habitada por doze famílias de catadores. A Macrozona de Atividades Rurais (MZ5) está localizada na região central do município, limitada ao sul pelo rio Capibaribe e pela MZ1; ao leste pelo rio Capibaribe e pelos riachos Brinquinho e Travessia, além da MZ3; ao norte pela MZ2 e, a oeste, pela MZ4. É única área do município onde não foram identificadas restrições à ocupação urbana. Nessa Macrozona, desenvolveram-se três vilas: Oncinhas, São João e Santa Maria (PERNAMBUCO, 2006).

O menor dos municípios pernambucanos, Toritama, tem uma área física de 34,6 km² (0,04% do território estadual) e vem se apresentando com um elevado crescimento demográfico, que alcançou o percentual de 46,2%, nos últimos 10 anos: em 1991, eram 14.907 habitantes e, em 2000, o número contabilizado pelo censo do IBGE foi de 21.800 habitantes e em 2007 contava com uma população de 29.897 habitantes. Em 2010 a população era de 35.554 habitantes para 2016 a população prevista é de 43.174 habitantes (IBGE, 2010).

Toritama é integralmente um pólo de confecção conhecido nacionalmente, sua economia é amplamente dominada por este setor. O crescimento demográfico e o PIB são atribuídos a expansão das confecções (SEBRAE, 2013).

A cidade de Toritama na década de 70 era conhecida pela fabricação de calçados artesanais em couro, com o declínio do mercado de calçados os

moradores iniciaram a confecção de roupas, tendo como matéria-prima o retalho de tecidos das grandes fábricas e posteriormente, na década de 80, na confecção de jeans (OLIVEIRA et al., 2009).

No ano de 2001 foi inaugurado o Parque das Feiras que são pontos de vendas de lojas de roupas da cidade. Hoje é mais conhecida como a Capital do Jeans, onde quinze por cento das confecções feitas com jeans produzido no Brasil vem de Toritama. Sendo um produto de qualidade e preço baixo, o jeans de Toritama atrai consumidores de todo o Brasil para comprá-lo e, depois, revendê-lo em suas cidades. A partir de 2003, o Parque das Feiras passou a ser administrada pela Associação dos Lojistas do Parque das Feiras de Toritama (ALPF) (LIMA et al., 2011).

De acordo com o Plano Diretor de Toritama (TORITAMA, 2006), 80% da produção de confecções do município de Toritama são feitas em pequenas produções familiares, estando elas dispersas pela cidade e pela zona rural.

4. MÉTODO E TÉCNICA DA PESQUISA

4.1 TIPO DE ESTUDO

O projeto trata-se de uma pesquisa com uma abordagem do tipo exploratória investigativa. Foi realizado o levantamento bibliográfico, com embasamento nas legislações federal, estadual e municipal do processo de licenciamento ambiental de loteamento urbano.

4.2 PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO

A pesquisa foi realizada de outubro de 2016 a maio de 2017.

4.3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

O objetivo do licenciamento ambiental para fins urbanísticos é exigir dos empreendedores de parcelamento a regularização do solo urbano, a prevenção e mitigação dos impactos ambientais dos seus empreendimentos. Nesta pesquisa foram realizados os procedimentos de licenciamento ambiental de loteamentos urbanos no município de Toritama com base no cadastro imobiliário. No município existe um procedimento simplificado pelo qual o processo de licenciamento ambiental de loteamentos é submetido, só que muitos dos loteamentos urbanos estão irregulares pelo fato da regularização ser demorada e ter um alto custo, além, do não cumprimento dos prazos estabelecidos, a diversidade de alguns processos. Tudo isso gera um quadro crítico em relação à agilidade do licenciamento ambiental de loteamento urbano no município.

4.4 COLETA DE DADOS

A coleta de dados se deu no período de outubro a maio pelo método de levantamento da bibliografia e construção de dados.

4.5 PROCEDIMENTO DE COLETA

Para início do projeto foi realizada uma coleta de dados por meio de pesquisa bibliográfica. Após a coleta de dados foram montados esquemas sobre como deve ser a abordagem de cada assunto.

O procedimento foi dividido em três fases:

1ª Fase: Foi feito um levantamento das legislações aplicáveis no processo de licenciamento ambiental de loteamento urbano:

- Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- Lei Nº 6.766/79 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;
- Lei Nº 6.938/81 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Nº 7.804/89 - Dispõe de competência para licenciar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) altera a lei Nº 6.938/81.
- Lei Nº 9.605/98 - Lei de crimes ambientais;
- Resolução 237/97 - Apresenta revisão de critérios e procedimento utilizados no licenciamento ambiental. Estabelece critérios para definição de competências para o licenciamento; orienta a atuação e integração dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- Resolução nº 69/06 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm;
- Resolução 01/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- Resolução 302/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- Resolução 303/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- Resolução 369/06 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- Lei Complementar no 140/2011 - Regulamenta o disposto nos incisos III, VI e VII do Artigo 23 da CF, fixando as normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção e preservação do meio ambiente, da fauna e da flora – e outras formas – e ao combate à poluição, alterando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a PNMA.

2ª Fase: Foi analisar os termos de referências (TR). Em Toritama o TR usado é o Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

3ª Fase: Foi feito um levantamento dos loteamentos que estão regulares no município de Toritama.

O setor do cadastro imobiliário da Secretaria de Viação e Obras do município de Toritama-PE de acordo com a Lei de Parcelamento do Solo Urbano e do Plano Diretor elaborou um documento de delegação fazendo check-list do total de loteamentos do município.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O LA é imprescindível para que ocorra um bom gerenciamento dos recursos naturais, sendo fiscalizados pelos órgãos, principalmente ambientais que procuram assegurar as ações que causam impactos o meio ambiente e que sejam regidas pela legislação vigente.

O procedimento para a coleta de dados foi dividido em três fases:

1ª Fase: Levantamento das legislações aplicáveis no processo de licenciamento ambiental de loteamento urbano.

- A Lei Nº 4.771/65 – Código Florestal

Determina regras gerais sobre onde e de que forma a vegetação nativa do território brasileiro pode ser analisada. O código florestal estabeleceu dois tipos de áreas: a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente (APP). A Reserva Legal é a parcela de cada propriedade ou posse rural que deve ser preservada, por abrigar parcela representativa do ambiente natural da região onde está inserida e, por isso, necessária à manutenção da biodiversidade local. As Áreas de Preservação Permanente têm a função de preservar locais frágeis como beiras de rios, topos de morros e encostas, que não podem ser desmatados para não causar erosões e deslizamentos, além de proteger nascentes, fauna, flora e biodiversidade destas áreas.

- A Lei Nº 6.766/79 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano

Bem mais conhecida como a lei do loteamento. Qualquer que seja outra área como zona rural não se enquadra nesta lei. Urbanização é termo usado para designar o crescimento urbano em proporções maiores do que em relação ao crescimento da população rural. O termo parcelamento de solo urbano é gênero das espécies loteamento e desmembramento.

- A Lei Nº 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente

O artigo segundo desta lei é bem específica quando se trata em PNMA, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

- A Lei Nº 7.804/89 – Competência para Licenciar ao Instituto Brasileiro

A Lei Nº 7.804/89, Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a PNMA, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de junho de 1980, a Lei 6902, de 21 de abril de 1981 da outras providências.

- A Lei Nº 9.605/98 – Leis de Crimes Ambientais.

O Crime é uma violação ao direito, desta forma, será um crime ambiental todo e qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõem o ambiente: flora, fauna, recursos naturais e o patrimônio cultural. Por violar direito protegido, todo crime é passível de sanção (penalização), que é regulado por lei. O ambiente é protegido pela Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que determina as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

- Resolução Nº 237/97 – Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Esta resolução apresenta a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, tendo em vista o desenvolvimento sustentável e a melhoria frequente. Assim também como tem a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua.

- Resolução Nº 01/86 – Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

A resolução apresenta a necessidade de se estabelecerem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da AIA como um dos instrumentos da PNMA. O art 1º desta resolução deixa claro que, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente.

- Resolução Nº 302/02 – Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Esta resolução utiliza sobre os parâmetros, definições e limites de APP de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. Ressaltasse também que tem por objetivo o estabelecimento de parâmetros, definições e limites para as APP de reservatório artificial e a instituição da elaboração obrigatória de plano ambiental de conservação e uso do seu entorno.

- Resolução Nº 303/02 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

A resolução trata dos parâmetros, definições e limites de APP. Estabelece objetivo da presente Resolução o estabelecimento de parâmetros, definições e limites referentes às Áreas de preservação Permanente.

- Resolução Nº 369/06 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Nesta resolução estão descritos os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP.

Para a aprovação e análise do loteamento, as leis que regulam impõem que sejam cumpridos todos os requisitos para o desenvolvimento válido e

regular e que estejam em acordo com a legislação vigente, as principais fases são (SANTA CATARINA, 2010):

- a) pedido de diretrizes;
- b) apresentação do projeto;
- c) aprovação pela Prefeitura Municipal;
- d) pré-registro;
- e) execução;
- f) registro de parcelamento.

2ª Fase: Análise dos termos de referências (TR).

Em Toritama o TR usado é o Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O loteamento, para fim urbano, tem que estar disposto na lei municipal.

O RAS assim como o EIA, tem como finalidade oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de realização ou atividades que são consideradas potencialmente ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente.

Com a necessidade de estabelecer procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental dos empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte, o CONAMA por meio da Resolução 279/01 estabeleceu o RAS.

A CPRH (2016) está fazendo campanha itinerante sobre licenciamento ambiental no Estado de Pernambuco. Em março de 2016 a campanha chegou ao município de Toritama. Essa campanha teve o intuito de esclarecer à população sobre o papel da estatal, informar sobre os caminhos para ser fazer denúncia de agressões ambientais e ainda registrar as denúncias que forem feitas no local do evento e falar sobre o loteamento legal.

Na campanha, a CPRH esclareceu sobre a regularização de loteamentos e sobre a importância desta regularização. Durante a fiscalização, são verificados loteamentos consolidados, que estão implantados desacordo com o planejamento urbano, sanitário e de abastecimento de água (CPRH, 2016).

Na campanha itinerária a CPRH criou um Grupo de Trabalho (GT) que elaborou a Instrução Normativa nº 1/2016 que estabelece procedimentos para

o licenciamento ambiental de loteamentos habitacionais. Nesta normativa destaca-se (CPRH, 2016):

- a) a exigência de Licença de Operação (L.O.) para os empreendimentos que apresentarem Sistema Final de Esgotamento Sanitário (SFES) coletivos;
- b) a Planta de Locação (PL);
- c) a Situação e Plano Urbanístico de Loteamento (SPUL) com a assinatura do requerente e do responsável técnico;
- d) a solução para esgotamento sanitário;
- e) a aprovação do projeto pelo município assim como cronograma da implantação do empreendimento.

3ª Fase: Levantamento dos loteamentos do município de Toritama.

O objetivo desta medida é fazer um levantamento dos loteamentos, e verificar os princípios que devem ser seguidos, das documentações de comprovação para que possa ser viabilizada a regularização e a aprovação dos novos loteamentos, como decreta a Lei de Parcelamento de Solo Urbano, (Lei 6.766/79) e o Plano Diretor do Município (Lei 932/2006).

Um loteamento irregular é aquele que, muito embora aprovado pelo poder público e/ou registrado no registro de imóveis competente, não foi executado atendendo as exigências da lei 6766/79, como a ausência de infraestrutura, de área comunitária, área verde, entre outros.

O loteamento clandestino é aquele que não possui a aprovação do poder público e/ou o registro no cartório de registro de imóveis competente, resultando inviabilizada a matrícula e individualização dos respectivos lotes.

A gestão 2012-2016 fez um levantamento dos loteamentos e apurou um total de 52 loteamentos no município, desses, 26 foram aprovados, 19 não-aprovados e 07 não procuraram o órgão responsável. Do total de aprovados 17 estão registrados e 09 não foram registrados. Com relação aos não aprovados (19) 07 loteamentos são registrados e 12 não têm registro.

No levantamento da gestão atual, verificou-se que foram cadastrados 5 loteamentos a mais que a gestão anterior, totalizando 57 loteamentos. Do total na situação de aprovados houve um aumento de 9 a mais, desses a mesma

quantidade não foram registrados. Dos não-aprovados, houve um acréscimo de 3 e uma diminuição com relação aos não registrados (10 loteamentos). Na gestão anterior, 7 donos de loteamentos não compareceram para realizar o cadastro, e nesta gestão, só 1 dono de loteamento não compareceu. Pode-se observar um aumento de loteamentos registrados.

Os dados da gestão 2012-2016 do município encontram-se na Tabela 1 e o da gestão atual (2017) na Tabela 2.

Tabela 1. Loteamentos da gestão 2012-2016.

	Situação	Registrado	Não Registrado
Total de Loteamentos	52	-	-
Aprovados	26	17	09
Não Aprovados	19	07	12
Quantidade dos que não compareceram	07	-	-

Fonte: Toritama (2014).

Tabela 2. Loteamentos da gestão 2017.

	Situação	Registrado	Não Registrado
Total de Loteamentos	57	-	-
Aprovados	35	26	09
Não Aprovados	22	-	22
Quantidade dos que não compareceram	01	-	-

Fonte: Toritama (2017).

Quem aprova o projeto de loteamento urbano e quem compete também a fixação de diretrizes do projeto é o município segundo as leis vigente.

Segundo Brasil (2004), o licenciamento ambiental é um instrumento que proporciona ganhos de qualidade ao meio ambiente, para as comunidades envolvidas, levando a uma melhor perspectiva de desenvolvimento.

O Licenciamento Ambiental enfrenta problemas, os quais estão além de um padrão ideal de funcionamento (BRASIL, 2004). O que é visto na pesquisa, em grande parte, pela falta de informação adequada pela maioria dos proprietários de loteamentos quanto aos procedimentos e quanto ao valor para que estes loteamentos sejam regularizados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se fala sobre a lei de Parcelamento do Solo urbano (Lei 6.766/79) está se falando de uma lei que é conhecida como a Lei de loteamentos. Urbanização é um termo usado para estabelecer o crescimento urbano em proporções maiores do que em relação ao crescimento da população rural.

Por tanto fica claro quando se ler a Lei 6.766/79 que não se trata sobre a zona rural e sim tudo que for voltada a zona urbana. Então para que esse crescimento não seja descontrolado é importante que se estabeleça uma política de controle e fiscalização da ocupação dessa população no solo urbano, a fim de se evitar que em determinados lugares não haja lotações desnecessárias e em outros haja menor número populacional, tendo por objetivo buscar o devido ordenamento territorial.

Com o crescimento da população mundial, as áreas urbanas foram sendo ocupadas desordenadamente e sem que houvesse um planejamento, levando em consideração as características do meio. Em resultado desse crescimento descontrolado, problemas como degeneração urbana, desorganização social e carência de habitação foram entrando em cena.

Para resolver esse problema existem instrumentos na Política Nacional do Meio Ambiente que restringem a ocupação do solo urbano sem que antes seja feito o devido estudo de viabilidade, sendo, sobretudo, estudadas as consequências que este causará ao meio ambiente. Isso porque a urbanização provoca modificações e impactos ao meio ambiente, alterando a sua forma original.

O licenciamento ambiental se mostra como uma alternativa bastante relevante sob o ponto de vista ambiental, uma vez que pode ser exigido pelo órgão ambiental e que seja respaldado pela legislação, como pré-requisito para o exercício da atividade de parcelamento do solo urbano e sua ocupação.

Com a campanha de loteamento legal, realizada no município de Toritama-PE, houve um aumento significativo de loteamentos aprovados e registrados. A legalidade de loteamentos urbanos previne as irregularidades e os crimes ambientais

REFERÊNCIAS

ANTUNES, P.B. **Direito ambiental**. 12.ed. Rio de Janeiro: Lumen júris, 2010. 960p.

ARAÚJO, S. M.V.G.; et al. **Licenciamento ambiental: base normativa e perspectivas**. 2013, c.1, p. 59-82. In: BRASIL. **Licenciamento ambiental para o desenvolvimento urbano: avaliação de instrumentos e procedimentos**. MOTA, D.M.; PÊGO, B. (Org.) Rio de Janeiro: IPEA. 2013. 728p.

ARAÚJO, G.M.A. **Degradação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Igarapé mata fome, Belém-PA: uma consequência do processo de urbanização**. Monografia. Belém: Universidade Federal do Pará, Centro Sócio Econômico, 2007. 93p.

BARREIROS, M. **Regularização urbanística síntese para discussão**. 2002. 19p. Disponível em:
<http://www.barreiros.arq.br/textos/Regulariza%E7%E3o_v4.pdf>. Acesso em: 09 set. 2016.

BRASIL. **Licenciamento ambiental para o desenvolvimento urbano: avaliação de instrumentos e procedimentos**. MOTA, D.M.; PÊGO, B. (Org.) Rio de Janeiro: IPEA. 2013. 728p.

_____. Lei Complementar no 140/2011. **Regulamenta o disposto nos incisos III, VI e VII do Artigo 23 da Constituição Federal**. Brasília: Congresso Nacional, 2011.

_____. **Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais**. Licenciamento ambiental/Ministério do Meio Ambiente. Brasília: MMA, 2009, 90p. Disponível em:
<http://www.mma.gov.br/estruturas/dai_pnc/_arquivos/pnc_caderno_licenciamento_ambiental_01_76.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2016.

_____. **Decreto no 99.274/1990. Regulamenta a Lei no 6.938/1981 e estabelece critérios para a exigência de IEA que serão definidos pelo Conama.** Brasília: Congresso Nacional, 1990.

_____. **Resolução Conama no 237/1997. Apresenta revisão de critérios e procedimentos utilizados no Licenciamento Ambiental.** Brasília: Congresso Nacional, 1997.

_____. **Lei Federal no 7.804/1989. Altera a Lei no 6938/1981 e define os casos em que a competência para licenciar é do Ibama.** Brasília: Congresso Nacional, 1989.

_____. **Resolução Conama nº 001/1986. Estabelece as definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para uso e implementação da avaliação de impacto ambiental.** Brasília: Congresso Nacional, 1986. Disponível em:
<<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=23>>. Acesso em: 01 set. 2016.

_____. **Lei Federal no 6.938/1981. Institui o licenciamento ambiental como instrumento da política nacional de meio ambiente.** Brasília: Congresso Nacional, 1981.

_____. **Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e outras providências.** 1979. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm>. Acesso em: 02 set. 2016.

CARAVAGGIO. **Loteamentos.** 2015. Disponível em:
<<http://www.caravaggio.net.br/servicos/item/4>>. Acesso em: 02 set. 2016.

COLORADO. Colorado empreendimentos Ltda. 2017. Disponível em:
https://www.google.com.br/search?espv=2&biw=1600&bih=745&tbm=isch&sa=1&q=fotos+de+loteamentos+no+municipio+de+toritama&oq=fotos+de+loteamentos+no+municipio+de+toritama&gs_l=img.3...159091.161739.0.161844.0.0.0.0

.0.0.0.0..0.0....0...1c.1.64.img..0.0.0.1iknX9fErOY#imgdii=t629NhNXt0aviM:&imgrc=VjgfiDcuV8UoWM: >. Acesso em: 25 abr. 2017.

FOLHA DA CIDADE. Jornal de Toritama. 2016. Disponível em:
<<http://www.ojornaldetoritama.com.br/2016/12/l/>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

FIRJAN. **Manual de licenciamento ambiental**: guia de procedimento passo a passo. Rio de Janeiro: GMA, 2004, 23p. Disponível em:
<http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/cart_sebrae.pdf>.
Acesso em: 20 ago. 2016.

FLORIANÓPOLIS. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. **Centro de apoio operacional do meio ambiente**. 2010. 289p. Disponível em:
<<http://www.cesarkallas.net/arquivos/livros/direito/00238%20-%20Loteamento.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2016.

GOIAS. Ministério Público do Estado de Goiás. **Centro de apoio operacional do meio ambiente e urbanismo**. 2011. 30p. Disponível em:
<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/pgm/default.php?p_secao=529>. Acesso em: 20 ago. 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico de Pernambuco/Toritama**. 2010. Disponível em:
<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=261540&search=pernambuco|toritama>>. Acesso em: 07 set. 2016.

KRONEMBERGER, D. **Desenvolvimento sustentável**: uma abordagem prática. São Paulo: Senac, p. 17-29, 2011.

LIMA, J.M.S.; et al. **A gestão da inovação no apl de confecção de Toritama**: Um estudo sobre a dinâmica produção-comercialização. In: IV CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO. Agosto, 2011. 20p. ISSN 1984-9354. Disponível em:

<http://www.inovarse.org/sites/default/files/T11_0409_1518.pdf>. Acesso em: 20 set. 2016.

MINC, C. **Ecologia e cidadania**. 2.ed. São Paulo: Moderna, 2005.152p.

OLIVEIRA, C.M. **Gestão e auditoria ambiental: Normas nacionais e internacionais**. 1.ed. São Carlos: RiMa, 2010, 160p.

OLIVEIRA, L.A.; et al. **O sistema produtivo de confecção e a política de assistência social no agreste de Pernambuco: a realidade de Toritama**. In: IV JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. UFMA. São Luís-MA. 2009. 9p. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/12_seguridade/o-sistema-produtivo-de-confeccao-e-a-politica-de-assistencia-social-no-agreste-de-pernambuco-a-.pdf>. Acesso em: 07 set. 2016.

PERNAMBUCO. **Campanha CPRH itinerante traz novidades na área de licenciamento ambiental**. CPRH. 2016. Disponível em: <<http://www.cprh.pe.gov.br/home/42466;58348;10;3071;12017.asp>>. Acesso em: 20 set. 2016.

_____. Lei nº 14.549 de 21/12/2011. Legislação Estadual - Pernambuco. Alteração da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010. Recife, 2011.

_____. Lei Estadual no 12.916/2005. Dispõe sobre o licenciamento ambiental e infrações administrativas ambientais. Recife, 2005.

_____. Lei Estadual Complementar no 49/2003. Recife, 2003.

REGANHAN, J.M. et al. **O licenciamento ambiental federal no brasil: nascimento, evolução e avaliação**. 2013, c. 4, p. 113-134. In: BRASIL. **Licenciamento ambiental para o desenvolvimento urbano: avaliação de**

instrumentos e procedimentos. MOTA, D.M.; PÊGO, B. (Org.) Rio de Janeiro: IPEA. 2013. 728p.

SÁNCHEZ, L.H. **Avaliação de impacto ambiental: Conceitos e métodos**. 1.ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2008, 495p.

SANTA CATARINA. Ministério Público. Guia do Parcelamento do Solo Urbano: perguntas e respostas: consultas modelos. SOUTO, L.E.C.O. (coord.). Florianópolis: MPSC, 2010. Disponível em: <http://www.urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/guia_parcelamento_web.pdf>. Acesso em: 20 set. 2016.

SEBRAE. SEBRAE-PE. **Estudo econômico do arranjo produtivo local de confecções do agreste Pernambucano, 2012**. Recife, maio, 2013. 36p.

SOUTO MAIOR, I.F. **Política urbana e a promoção do desenvolvimento local sustentável em Toritama-PE**. 2012. 98f. Dissertação. Universidade de Pernambuco. Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco. UPE. Recife, 2012.

TORITAMA. CONDEPE/FIDEM, Agência. **Plano diretor de Toritama**, Recife, dez. 2006. 189p.